



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Tel. (033)999763159 E-mail:gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

### PROJETO DE LEI Nº 008/2024

#### “CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME ”

**VALDEIR SANTOS COIMBRA**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA e Ele SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação, órgão responsável pela captação e aplicação e gerenciamento de recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino de competência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação:

I – as transferências oriundas da Constituição Federal e da Lei 9.394/1996, que estabelece a aplicação mínima de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – receitas e aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V – as transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI – as transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, ou outro que o venha substituir;

VII – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras; VIII – outras receitas que venham a ser legalmente destinadas, inclusive decorrentes de ordem ou provimento judicial.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em banco oficial, em conta específica sob a denominação – Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Educação será gerido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação:

Aprova. 10ª votação  
Data 27/06/2024  
8 Votos a favor  
0 Votos contra  
Presidente

Aprova. 10ª votação  
Data 27/06/2024  
8 Votos a favor  
0 Votos contra  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Tel. (033)999763159 E-mail:gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Educação – FME – constará do Plano Municipal de Educação.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O gestor do Fundo Municipal de Educação será subsidiado por profissionais técnicos da Secretaria Municipal de Educação no que se refere à execução e disponibilização de registros dos recursos destinados ao Fundo.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

Art. 5º - Das atribuições do gestor do Fundo Municipal de Educação:

I – gerir o Fundo Municipal de Educação de acordo com as políticas da educação;

II – encaminhar à Contabilidade do Município as receitas e despesas do Fundo;  
III – elaborar prestação de contas para os respectivos conselhos de fiscalização dos recursos recebidos;

IV – responsabilizar-se pela prestação de contas anual no Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPC e outro que o substituir e Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE e ou outro que o substituir e demais prestações de contas obrigatórias de recursos da Secretaria Municipal de Educação;

V – acompanhar a execução orçamentária e conciliação das contas bancárias, vinculadas ao Fundo Municipal de Educação.

VI – ordenar, liquidar e autorizar o pagamento das despesas do Fundo;

VII – realizar a movimentação financeira eletrônica dos recursos do FME, juntamente com o responsável pela Tesouraria;

VIII – disponibilizar extratos bancários, de forma regular e periódica, aos conselhos de acompanhamentos e controle do FME, e quando solicitados, ao Poder Legislativo, TCE/MG, Controle Interno do Município e demais órgãos de controle e fiscalização;

IX – divulgar as informações sobre transferências e utilização dos recursos do FUNDEB;

X – coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo único. Na movimentação financeira de que trata o inciso VII, o prefeito poderá substituir o gestor.

Aprova: 19 votação  
Data 27/06/2024  
8 Votos a favor  
0 Votos contra  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprova: 29 votação  
Data 27/06/2024  
8 Votos a favor  
0 Votos contra  
\_\_\_\_\_  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Tel. (033)999763159 E-mail:gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

Art. 6º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de educação, devidamente registradas no CME, será efetivado por intermédio do FME, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Educação se processarão mediante termo de fomento, convênios, contratos, acordos, ajuste e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Fica revogada a Lei 66/1997.

Prefeitura Municipal de Aricanduva, 26 de junho de 2024.

  
Valdeir Santos Coimbra  
Prefeito Municipal

Valdeir Santos Coimbra  
Prefeito Municipal  
CPF: 093.243.411-00

Aprovado em 1º reunião  
Data 27/06/2024  
8 Votos a favor  
0 Votos contra  
Presidente

Aprovado em 1º reunião  
Data 27/06/2024  
8 Votos a favor  
0 Votos contra  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Tel. (033)999763159 E-mail:gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

## MENSAGEM

Ao Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal de Aricanduva/MG, Senhor Osnar de Cristo Gomes de Melo.

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Aricanduva/MG Dirijo-me a V. Exa. e aos insignes Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que “Cria o Fundo Municipal de Educação - FME”.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de criar o Fundo Municipal de Educação – FME.

O Fundo Municipal de Educação, conhecido como FME, é o conjunto de recursos financeiros à disposição do município para investir e melhorar a educação no seu município.

Esclarecemos que o Município tem lei que autorizou a criação do FME, porém a referida Lei não atende aos requisitos dispostos para organização de um Fundo em conformidade com Portaria Conjunta nº 2, de 15 de janeiro de 2018, que “Dispõe sobre as atribuições dos agentes financeiros do Fundeb, a movimentação financeira e a divulgação das informações sobre transferências e utilização dos recursos do Fundo, consoante as disposições do art. 8º, § 1º, II e III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do art. 2º e 3º do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, e do art. 7º, § 3º, III e IV do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e dá outras providências” bem como não vincula o Fundo de Educação ao Executivo municipal. Sendo assim, faz-se necessária a revogação da Lei 66/1997 e criação de nova.

Da mesma forma que os outros fundos municipais, o FME deve ser criado através de lei municipal. O gestor e ordenador de despesas do Fundo é o Secretário Municipal de Educação.

O Orçamento do FME deve ser elaborado de forma destacada no orçamento da Prefeitura, demonstrando-se claramente suas receitas e suas despesas específicas, não se confundindo com o orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação, em caráter de urgência.

Prefeitura Municipal de Aricanduva, 26 de junho de 2024.

Valdeir Santos Coimbra  
Prefeito Municipal

Valdeir Santos Coimbra  
Prefeito Municipal  
33.243.638-43